

TERMO DE REFERÊNCIA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Execução das ações Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e Programa Bolsa Família, bem como o Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) no âmbito do estado de Pernambuco.

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, do estado de Pernambuco, através da Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS, no âmbito das suas atribuições, inicia processo para Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar termo de colaboração, tornando público e para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente Termo de Referência (TR) – para **execução de serviços técnicos especializados de apoio técnico no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e Programa Bolsa Família, bem como o Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) no âmbito do estado de Pernambuco**, e aprovado no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Pernambuco (CEAS/PE) via Resolução nº 658 de 31/07/2024.

Importante salientar, que as OSC's firmarão Termo de Colaboração com a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS.

Para fundamentar a construção da proposta de intervenção, a Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) apresenta, neste Termo de Referência, os parâmetros, as especificações, as necessidades básicas e os meios para a operacionalização da proposta, identificadas junto às equipes que implementam a ação. Portanto, este Termo de Referência busca balizar compromissos e responsabilidades para a celebração de Termo de Colaboração, visando à seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme critérios de seleção e de julgamento das propostas presentes neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a **execução de serviços técnicos especializados de apoio técnico no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e Programa Bolsa Família, bem como o Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) no âmbito do**

estado de Pernambuco, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas no referido Termo e em seus Anexos.

Efetivando o que preconiza a Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, o Decreto Estadual Nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e, em consonância com as legislações vigentes e pertinentes ao recorte do público-alvo.

As Organizações de Sociedade Civil (OSC) celebrarão Termo de Colaboração com a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS, com dotação orçamentária vinculada ao Tesouro Estadual.

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se Organizações de Sociedade Civil, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Prestar apoio técnico especializado aos municípios quanto à qualificação e fortalecimento do Programa do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Programa Bolsa Família e Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), com fins de subsidiar as ações da gestão da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

3.2 Objetivos específicos

3.2.1 Fornecer suporte técnico aos municípios no processo de organização, implementação e administração do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e das ações de qualificação do PROCAD SUAS;

3.2.2 Realizar atividades de capacitação para aprimorar a gestão e execução do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal pelos municípios para trabalhadores da gestão de Cadastro Único e da rede socioassistencial;

3.2.3 Identificar e monitorar indicadores de gestão do Cadastro único, do Programa Bolsa Família e do PROCAD/SUAS visando tratar as dificuldades bem como restaurar os valores e médias dos indicadores monitorados, alcançando, por conseguinte, o aprimoramento da gestão descentralizada;

3.2.4 Promover a articulação intersetorial para qualificação das ações de gestão no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no âmbito municipal e estadual com participação do Controle Social.

4. DO PÚBLICO-ALVO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

4.1 Tem por público-alvo final os gestores municipais de Assistência Social, as equipes de referência na gestão do CadÚnico, Programa Bolsa família e PROCAD-

SUAS municipal; e, demais profissionais e atores sociais do SUAS, inclusive membros do Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como profissionais de políticas setoriais, ou seja, intra e intersetorial, em todo território pernambucano.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), foi regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, instituído através da lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que em seu art. 6º-F, defende ser um instrumento que permite identificar e caracterizar as famílias de baixa renda no país, de maneira a possibilitar que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Essas informações são utilizadas pelas três esferas de governo em âmbito federal, estadual e municipal, com a finalidade de implementar políticas públicas adequadas para viabilizar a melhoria da qualidade de vida dessas famílias e, portanto, minimizar as situações de vulnerabilidade e risco social na perspectiva da garantia de direitos. A portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

5.2 A Portaria MC nº 773, de 5 de maio de 2022 o qual aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios a Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no [parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal](#) e no [caput](#) e no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004](#). A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social além do Pacto pela Busca Ativa no Nordeste, dentre Planos e outras normativas cabíveis e atuais à temática, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, devendo ser considerada as descrições do serviço, bem como a equipe de referência prevista.

5.3 No ano de 2023 o Governo Federal, instituiu por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), diante da identificação da existência de um volume significativo de registros de famílias unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único. Tal situação tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, possa receber mais de um benefício, ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população ficam excluídos dos programas sociais.

5.4 O estado de Pernambuco, em agosto de 2023, contava com 2,8 milhões de famílias inscritas no CadÚnico, totalizando 5,9 milhões pessoas. Esse total de pessoas cadastradas representa 65,2% da população pernambucana, evidenciando a

amplitude e o alcance do CadÚnico no Estado. Entretanto, a base de dados do Cadastro Único vem apresentando aumento significativo em relação ao número de famílias registradas nos anos anteriores. No período de 2012 a 2020, tinha-se em média 1,9 milhões de famílias. No ano de 2021, identificava-se cerca de 2,2 milhões de famílias, já em 2023 esse número passa para 2,8 milhões, representando um aumento de 27% em relação ao ano de 2021.

5.5 O aumento significativo do número de famílias chama atenção quando comparado com o número de pessoas entre 2021 e 2023, visto que o quantitativo de famílias sofreu o aumento de 27%, enquanto o número de pessoas cresceu aproximadamente 13% no mesmo período, revelando que possivelmente houve desmembramento dos núcleos familiares, o que consequentemente explica o aumento de famílias formadas por apenas uma pessoa, ou seja, as famílias unipessoais. Ainda em agosto de 2023, a base do CadÚnico contava com 1,21 milhão de famílias unipessoais, representando 42% do total cadastradas.

5.6 Além disso, faz-se imprescindível identificar e acolher na base do CadÚnico a população pertencente aos chamados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial a população em situação de rua e os povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa por entender que essas famílias têm sua vulnerabilidade em relação às famílias de baixa renda, maior, por viverem em dupla invisibilidade social, sendo estes grupos prioritários junto ao cadastramento e à atualização cadastral.

5.7 Quanto ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) destaca-se que este tem o objetivo de qualificar as informações presentes no Cadastro Único e reparar algumas distorções percebidas como no exemplo citado acima. Com a retomada do Pacto Federativo em 2023, através de reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), o PROCAD-SUAS foi oficializado na Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, e ratificado na Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 e na Portaria do MDS nº 871, de 29 de março de 2023 e portaria 995, de 18 de junho de 2024 .

5.8 Vale salientar que qualificação da base do CadÚnico requer a soma de esforços de todos os entes federados, bem como ações conjuntas em todos os níveis de governo, visto que o Cadastro Único, para além de uma ferramenta de gestão, é porta de entrada para mais de 30 programas sociais. Dentre esses programas, destaca-se o Programa Bolsa Família, que é operacionalizado a partir da base do Cadastro Único e beneficia mais 21 milhões famílias no Brasil em situação de vulnerabilidade econômica e insuficiência de renda, e no estado de Pernambuco beneficia 1,6 milhão de famílias.

5.9 Diante da situação ora apresentada, faz-se necessária a qualificação imediata da base de dados do Cadastro Único para tratar os registros incoerentes que não refletem a realidade das famílias brasileiras nos distintos territórios, visto que a utilização desses dados qualificados é de extrema importância para o planejamento, acompanhamento e controle de políticas públicas. Destaca-se, aqui, a importância das ações de busca ativa que no âmbito do Cadastro Único, na perspectiva da identificação e inclusão de novas famílias para garantia de direito e efetiva proteção

social.

5.10 O apoio técnico aos Municípios é competência do Estado prevista no Art. 13, inciso VI, da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, como segue:

Compete aos Estados:

(...)

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Neste mesmo sentido, a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco aponta:

Art. 17. Compete ao Estado de Pernambuco, no âmbito da Política de Assistência Social:

(...)

III - prestar apoio técnico e orientação aos municípios para a organização da gestão e execução de serviços, programas, projetos, benefícios, respeitadas as especificidades locais e regionais;

5.11 Isto posto, torna-se evidente a responsabilidade desta Secretaria em apoiar tecnicamente os 184 municípios pernambucanos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na oferta dos serviços, projetos e programas socioassistenciais em nível local, de modo que esta oferta esteja alinhada aos instrumentos legais e às orientações técnicas no contexto da Política de Assistência Social.

5.12 Nesse contexto, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, demonstra-se como estratégia tecnicamente viável e socialmente necessária, na medida em que as atividades de apoio técnico exigem uma série de estratégias e atividades com capilaridade territorial tendo em vista a necessidade de atingir 184 municípios e um Distrito Estadual, especialização técnica metodológica para o desenvolvimento de atividades que considerem as especificidades e demandas de cada ente e ainda experiência prévia em ações de mesma natureza.

6. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A OSC parceira deverá executar as atividades do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD em nível estadual, baseada em quatro eixos:

6.1 Suporte Técnico: apoiar tecnicamente os 184 municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN), através de reuniões periódicas, oficinas, capacitações, seminários e encontros, coordenados pela equipe técnica estadual e com o apoio técnico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. As reuniões periódicas serão realizadas com coordenadores (as) e técnicos (as) dos programas dos 184 municípios e o DEFN em modalidade e data a serem definidas.

6.2 Capacitações: Desenvolver formação para os profissionais que atuam

diretamente na execução das atividades do Cadastro Único; formação para novos entrevistadores de Formulários do Cadastro Único; Capacitações para sistemas operacionais do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; Apoiar ações de qualificação cadastral e cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específico;

6.3 Monitoramento: Acompanhamento dos scores críticos dos indicadores de gestão: TAFE (Taxa de Acompanhamento de Frequência Escolar), TAAS (Taxa de Acompanhamento Agenda de Saúde), TAC (Taxa de Atualização Cadastral), Saldo em Conta, Porcentagem (%) de Unipessoais e Usuários do SIBEC (Sistema de Benefícios ao Cidadão). Elaboração de relatórios semestrais, assim como orientações técnicas quanto à repercussão financeira dos indicadores de gestão.

6.4 Intersetorialidade e Controle Social: Desenvolver articulação intersetorial para qualificação das ações no âmbito do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e do Controle Social, com oferta de oficinas de treinamento do Sistema Presença do MEC e do Sistema E-Gestor do SUS para os operadores da educação e saúde no âmbito municipal, que registram as condicionalidades do Programa Bolsa Família, assim como orientações e articulação com o Controle Social.

Os serviços e atividades estão previstas de forma pormenorizada no item 8 deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CATEGORIA

7.1 Dos Recursos Humanos

Para execução das atividades previstas no Quadro 01 a Organização da Sociedade Civil deverá contratar a equipe mínima apontada a seguir, com qualificação comprovada para execução do objeto da parceria, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS/2005, na NOB/RH/SUAS/2006, com atualização em 2012 e em consonância com as legislações pertinentes ao Programa.

Quadro 1. Recursos Humanos

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE TOTAL
Gestor(a) Técnica (a)	Posto semanal	40 horas	1
Supervisão Técnica	Posto semanal	40 horas	2
Técnico(a) de nível superior	Posto semanal	40 horas	4
Técnico(a) de nível médio	Posto semanal	40 horas	1
Motorista	Posto semanal	40 horas	1

Para a contratação de pessoal a OSC deverá considerar Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, pisos salariais de categorias, bem como cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas.

7.2 Da Equipe Técnica

7.2.1 Cargo/Função: Gestor(a) Técnico(a)

Quantidade: 01

Carga Horária: 08 horas/dia - 40 horas/Semanal.

7.2.1.1 Perfil profissional (pré-requisitos):

- a. Escolaridade de nível superior em Ciências Sociais, Humanas e Aplicadas e Tecnologia da Informação e afins;
- b. Experiência mínima de 03 anos na área social, com atuação na Gestão/Coordenação/Supervisão de Programas, Equipamentos ou Serviços vinculados à Política de Assistência Social e suas equipes;
- c. Conhecimento da legislação referente à Política Nacional e Estadual de Assistência Social, Direito Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Cadastro Único, entre outros;
- d. Conhecimento da Rede de Proteção Socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos;
- e. Habilidade de comunicação oral, coordenação de equipe, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- f. Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas;
- g. Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem etc.).

7.2.1.2 Principais atribuições:

- a. Planejar, monitorar e avaliar as ações de formação e de apoio técnico aos municípios do estado;

Articular e implementar parcerias, providenciar ou elaborar relatórios de gestão, analisar dados, bem como coordenar a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

- b. Coordenar e acompanhar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os Recursos humanos da Unidade;
- c. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- d. Realizar visitas técnicas e institucionais as coordenações municipais no estado;
- e. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- f. Acompanhar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais municipais, no que tange a Violência e Violação de direitos;
- g. Acompanhar o fluxo de procedimentos e informações com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- h. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

- i. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- j. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- k. Coordenar o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- l. Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- m. Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- n. Planejar e executar eventos, seminários, palestras, campanhas educativas e informativas, relativas à Violência e Violação de direitos, por iniciativa da Unidade ou quando convidado;
- o. Acompanhar junto aos demais Programas e Projetos socioassistenciais; demais Políticas Públicas, órgãos e instituições públicas e privadas, a discussão acerca da Violência e Violação de direitos, sobretudo a População em Situação de Rua;
- p. Executar outras atividades compatíveis com a função.

7.2.2 Cargo/Função: Supervisão Técnica

Quantidade: 02

Carga Horária: 08 horas/dia - 40 horas/Semanal.

7.2.2.1 Perfil profissional (pré-requisitos):

- a. Escolaridade de nível superior em Ciências Sociais, Humanas e Aplicadas e Tecnologia da Informação e afins;
- b. Experiência mínima de 03 anos na área social, com atuação na Gestão/Coordenação/Supervisão de Programas, Equipamentos ou Serviços vinculados à Política de Assistência Social e suas equipes;
- c. Conhecimento da legislação referente à Política Nacional e Estadual de Assistência Social, Direito Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Cadastro Único, entre outros;
- d. Conhecimento da Rede de Proteção Socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos;
- e. Habilidade de comunicação oral, supervisão de equipe, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- f. Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas;
- g. Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem etc.).

7.2.2.2 Principais atribuições:

- a. Auxiliar a coordenação no planejamento, monitoramento e na avaliação das ações de formação e de apoios técnicos aos municípios;
- b. Organizar o fluxo de trabalho no setor orientando os demais técnicos da equipe;

- c. Elaborar relatórios de gestão, analisar dados, bem como supervisionar a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- d. Planejar, monitorar e avaliar as ações de formação e de apoio técnico aos municípios do estado;
- e. Articular e implementar parcerias, providenciar ou elaborar relatórios de gestão, analisar dados, bem como coordenar a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.
- f. Supervisionar e acompanhar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os Recursos humanos da Unidade;
- g. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- h. Realizar visitas técnicas e institucionais as coordenações municipais no estado;
- i. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- j. Acompanhar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais municipais, no que tange a Violência e Violação de direitos;
- k. Acompanhar o fluxo de procedimentos e informações com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- l. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- m. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- n. Supervisionar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- o. Supervisionar o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- p. Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- q. Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- r. Planejar e executar eventos, seminários, palestras, campanhas educativas e informativas, relativas à Violência e Violação de direitos, por iniciativa da Unidade ou quando convidado;
- s. Acompanhar junto aos demais Programas e Projetos socioassistenciais; demais Políticas Públicas, órgãos e instituições públicas e privadas, a discussão acerca da Violência e Violação de direitos;
- t. Executar outras atividades compatíveis com a função.

7.2.3 Cargo/Função: Técnico de nível superior

Quantidade: 04

Carga Horária: 08 horas/dia - 40 horas/Semanal.

7.2.3.1 Perfil profissional (pré-requisitos):

- a. Escolaridade de nível superior em Ciências Sociais, Humanas e Aplicadas e

Tecnologia da Informação e afins;

- b. Experiência mínima de 03 anos na área social, com atuação em Programas, Equipamentos ou Serviços vinculados à Política de Assistência Social e suas equipes;
- c. Conhecimento da legislação referente à Política Nacional e Estadual de Assistência Social, Direito Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Cadastro Único, entre outros;
- d. Conhecimento da Rede de Proteção Socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos;
- e. Habilidade de comunicação oral, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- f. Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas;
- g. Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem etc.).

7.2.3.2 Principais atribuições:

- a. Apoiar tecnicamente os municípios no âmbito do Cadastro Único e Bolsa Família;
- b. Realizar formação de novos entrevistadores;
- c. Elaborar estudos, notas técnicas e informativos sobre o Cadastro Único e o Bolsa Família;
- d. Apoiar a realização de eventos regionalizados e estaduais acerca do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- e. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- f. Realizar visitas técnicas e institucionais as coordenações municipais no estado;
- g. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- h. Acompanhar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais municipais, no que tange a Violência e Violação de direitos;
- i. Participar das discussões nacionais acerca do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- j. Executar outras atividades compatíveis com a função.

7.2.4 Cargo/Função: Técnico de nível médio

Quantidade: 01

Carga Horária: 08 horas/dia - 40 horas/Semanal.

7.2.4.1 Perfil profissional (pré-requisitos):

- a. Escolaridade de nível médio;
- b. Experiência mínima de 02 anos na área administrativa;
- c. Habilidade de comunicação oral, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d. Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem etc.).

7.2.4.2 Principais atribuições:

- a. Controlar a rotina administrativa da coordenação;
- b. Auxiliar na criação e organização de arquivos e documentos;
- c. Verificar e validar informações em documentos e registros;
- d. Solicitar suprimentos e materiais necessários para o funcionamento da coordenação;
- e. Realizar arquivamento de documentos;
- f. Contribuir para o planejamento e execução das atividades planejadas;
- g. Receber e fazer chamadas telefônicas; colaborar com atividades relacionadas à gestão da coordenação;
- h. Executar outras atividades compatíveis com a função.

7.2.5 Cargo/Função: Motorista

Quantidade: 01

Carga Horária: 08 horas/dia - 40 horas/Semanal.

7.2.5.1 Perfil profissional (pré-requisitos):

- a. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), tipo “B”;
- b. Possuir 03 anos de experiência mínima, comprovada como motorista;
- c. Possuir certificação de direção defensiva;
- d. Conhecimento prévio dos acessos aos municípios pernambucanos e da Região Metropolitana do Recife;
- e. Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana e a noite, com utilização de banco de horas.

7.2.5.2 Principais atribuições:

- a. Dirigir veículo designado para os profissionais vinculados à SEASS;
- b. Facilitar o acesso aos locais visitados;
- c. Colaborar com as equipes nas atividades a serem realizadas (tornando acessível materiais/equipamento em gerais);
- d. Realizar acompanhamento com as equipes, contribuindo para a segurança do trabalho;
- e. Participar das reuniões junto à equipe, quando necessário discutir acerca dos planos de viagem, roteiros, desenvolvimento de ações, etc;
- f. Disponibilidade de viagens de curta e longa duração, estaduais e interestaduais;
- g. Manter o veículo limpo, vistoriado e dentro dos padrões exigidos para os devidos traslados;
- h. Ficar à disposição no serviço para quaisquer eventualidades;

i. Executar outras atividades compatíveis com a função.

8. DAS METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

Visando atender as diretrizes do objeto em referência, deverão ser estabelecidas ações de apoio, fortalecimento e qualificação da gestão municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, bem como àquelas direcionadas ao PROCAD-SUAS; tudo estruturado nos 04 (quatro) eixos: Suporte Técnico, Capacitações, Monitoramento, Intersetorialidade e Controle Social.

Do ponto de vista de território de atuação os objetivos e metas estabelecidas deverão ser trabalhados junto ao Governo do Estado e às gestões municipais, correspondentes aos municípios que compõem todas as Regiões de Desenvolvimento - RD's, contemplando os 184 municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN do estado.

Para tanto, estão previstas as metas e atividades para cada objetivo específico descritas abaixo:

Quadro 02: Metas, indicadores e resultados esperados.

Serviço	Ações	Meta de Serviços	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
		1.1 1. Seis (6) Reuniões de apoio técnico às gestões Municipais	Municípios assessorados na execução da Gestão do CadÚnico, Programa Bolsa Família e PROCAD SUAS;	Registros Fotográficos e atas de presença	Trimestral
	1.1 Apoio técnico aos 184 municípios mais o				

Serviço	DEFN: Ações	Meta de Serviços	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
EIXO- 01 Fornecer suporte técnico aos municípios no processo de organização, implementação e administração do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e das ações de qualificação do PROCAD SUAS;		1.1.2 Participar das capacitações, oficinas, seminários ofertados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e outros entes federativos como também parceiros, com enfoque nas orientações técnicas e metodológicas para a gestão do PROCAD SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família;	Equipe da Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família qualificada para o suporte aos municípios.	Registros Fotográficos e certificados ou declarações de participações	Trimestral
	1.2 Ação de apoio aos Municípios Prioritários (MUPS) apontados pelo MDS	1.2.1 Visitas aos vinte seis (26) Municípios Prioritários (MUPS) de forma intersetorial e integrada	Municípios com indicadores críticos e intermediários de gestão apoiados pela equipe técnica intersetorial.	Registros Fotográficos e atas de presença	Trimestral
	1.3 Encontros Regionalizados do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal	1.3.1 Realizar dois (2) Seminários regionalizados realizados com os trabalhadores envolvidos da execução e gestão do CadÚnico e Bolsa Família. ;	Articulação com agentes estratégicos da gestão como a Caixa Econômica Federal e o Controle Social e outros parceiros	Registros Fotográficos e atas de presença	Trimestral
	1.4 I Encontro estadual do PROCAD SUAS e MUPS	1.4.1-Realizar um (1) Encontro com todos os municípios do MUPS	Os municípios com indicadores críticos orientados sobre metodologia dos MUPS	Registros Fotográficos e atas de presença	Trimestral

Serviço	Ações	Meta de Serviços	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
EIXO-02 Realizar atividades de capacitação para aprimorar a gestão e execução do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal pelos municípios	2.1 Capacitações de Novos Entrevistadores Sociais de Formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal	2.1 Ofertar 08 (oito) turmas com 30 vagas para o curso de formação de 32 horas para novos entrevistadores sociais para o Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais.	240 vagas ofertadas para entrevistadores sociais do Cadastro Único	Registros Fotográficos, atas de presença e prova	Trimestral
	2.2 Capacitação de Pessoas Instrutoras de Formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	2.2 Ofertar 01 (uma) turma com 30 vagas para o curso de formação de 40 horas para novos instrutores de formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	30 vagas ofertadas para instrutores de formulários do Cadastro	Registros Fotográficos, atas de presença e prova	Trimestral
	2.3 Treinamento para o Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família - SICON	2.3 Ofertar 05 (cinco) turmas para curso de formação de 16 horas para trabalhadores da gestão de Cadastro Único e da rede socio assistencial.	125 vagas ofertadas para trabalhadores da rede socio assistencial.	Registros Fotográficos e atas de presença	Trimestral
	3.1 Treinamento para os sistemas da Saúde e Educação para Fortalecimento da Gestão Intersetorial	3.1 Ofertar uma (1) oficina de treinamento do Sistema Presença do MEC e do Sistema E-Gestor do SUS para os operadores da educação e saúde municipais, que registram as condicionalidades do Programa Bolsa Família.	Trabalhadores municipais dos 184 + DFN da Educação e 184 + DFN trabalhadores municipais da Saúde formados.	Registros Fotográficos e atas de presença	Trimestral

Serviço	Ações	Meta de Serviços	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
EIXO-03 Promover a articulação intersetorial para qualificação das ações de gestão no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no âmbito municipal e estadual;	3.2 V Encontro Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal	3.2 Promover o V Encontro Estadual Intersetorial em dois dias para 600 participantes da rede setorial (Educação, Saúde e Assistência Social) dos municípios e do estado envolvidos no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.	Trabalhadores municipais dos 184 + DFN da Educação e 184 + DFN trabalhadores municipais da Saúde formados	Registros Fotográficos e atas de presença	Trimestral
	3.3 Encontro do Controle Social do Programa Bolsa Família	3.3 Um (1) Encontro para fortalecer o Controle Social da gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico, tendo como público alvo um representante da sociedade civil e um governamental dos municípios e do estado.	Conselheiros dos 184 municípios + DFN	Registros Fotográficos e atas de presença	Trimestral
EIXO - 04: Identificar e monitorar indicadores de gestão do Cadastro único, do Programa	4.1 Monitoramento dos municípios prioritários com scores críticos - MUPs	4.1.1 Elaborar um (1) relatório semestralmente dos scores críticos dos indicadores de gestão TAFE, TAAS, TAC, Saldo em Conta, % de Unipessoais e Usuários do SIBEC e Elaboração de relatórios semestrais.	Vinte e seis (26) Municípios acompanhados de forma estratégica	Relatório	Trimestral

Bolsa Família e Serviço do PROCAD/SUAS	Ações	Meta de Serviços	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
visando tratar as dificuldades bem como restaurar os valores e médias dos indicadores monitorados, alcançando, por conseguinte, o aprimoramento da gestão descentralizada;	4.2 Monitoramento dos 184 Municípios + DFN - PROCAD e IGD	4.2.2 Acompanhamento dos fatores de operação de gestão TAFE, TAAS, TAC, Saldo em Conta do PROCAD SUAS e IGD, % de Unipessoais e identificação dos GTPE'S, população em situação de rua e crianças em situação de trabalho infantil na base do CadÚnico, em parceria com a Vigilância Socioassistencial	184 Municípios + DFN acompanhados de forma estratégica	Relatório	Trimestral

Quadro 03: Quadro com cronograma de execução das atividades

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES												
META	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Apoio técnico aos 184 municípios mais o DEFN												
L Reuniões bimestrais de apoio técnico as gestões Municipais		X		X		X		X		X		X

2	Participar das capacitações, oficinas, seminários ofertados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e outros entes federativos como também parceiros, com enfoque nas orientações técnicas e metodológicas para a gestão do PROCAD SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encontro para os Municípios Prioritários- MUPS													
1	Ação de apoio aos Municípios Prioritários (MUPS) apontados pelo MDS;							X	X				
Encontros Regionalizados do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal													
1	Planejamento e articulação com agentes estratégicos da gestão como a Caixa Econômica Federal, o Controle Social e outros parceiros	X	X									X	
2	Execução dos encontros regionalizados			X									
Capacitações de Novos Entrevistadores Sociais de Formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal													

L	Ofertar 08 (oito) turmas com 30 vagas para o curso de formação de 32 horas para novos entrevistadores sociais para o Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais.	X		X		X		X		X		X	
Capacitação de Pessoas Instrutoras de Formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.													
L	Ofertar 01 (uma) turmas com 30 vagas para o curso de formação de 40 horas para novos instrutores de formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.										X		
Treinamento para o Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família - SICON													
L	Ofertar 05 (cinco) turmas para curso de formação de 16 horas para trabalhadores da gestão de Cadastro Único e da rede socio assistencial.							X	X				
Treinamento para os sistemas da Saúde e Educação para Fortalecimento Gestão Intersectorial do PBF													
L	Ofertar oficinas de treinamento do Sistema Presença do MEC e do Sistema E-Gestor do SUS para os operadores da educação e saúde municipais, que registram as condicionalidades do Programa Bolsa Família.							X	X				
V Encontro Estadual Intersectorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal													

2	Promover um Encontro Estadual Intersetorial de dois dias para 600 participantes da rede setorial (Educação, Saúde e Assistência Social) dos municípios e do estado envolvidos no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.						X										
Encontro do Controle Social do Programa Bolsa Família																	
3	Encontro do Controle Social do Programa Bolsa Família														X		
Monitoramento dos municípios prioritários com scores críticos - MUPs																	
1	Acompanhamento dos scores críticos dos indicadores de gestão TAFE, TAAS, TAC, Saldo em Conta, % de Unipessoais e Usuários do SIBEC e Elaboração de relatórios semestrais.				X											X	
Monitoramento dos 184 Municípios + DFN - PROCAD e IGD																	
1	Acompanhamento dos fatores de operação de gestão TAFE, TAAS, TAC, Saldo em Conta do PROCAD SUAS e IGD, % de Unipessoais e identificação dos GTPE'S, população em situação de rua e crianças em situação de trabalho infantil na base do CadÚnico, em parceria com a Vigilância Socioassistencial.				X				X						X		X
Seminários Regionalizados do CadÚnico/PROCAD-SUAS																	

L	Realização de quatro seminários na modalidade remota de apoio para as gestões municipais para execução do PROCAD SUAS, divididos em quatro regiões: Agrestes, Matas, Região Metropolitana e Sertões.							X	X							
I Encontro Estadual do PROCAD -SUAS																
L	Promover o Primeiro Encontro Estadual com os municípios para avaliação da execução do PROCAD SUAS no Estado											X				

9 . DO VALOR ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. DO VALOR ESTIMADO DA PARCERIA

9.1.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de **R\$ 1.568.261,92 (Um milhão quinhentos e sessenta oito mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)** para 12 (doze) meses.

9.1.2. Os valores apresentados acima estão detalhados nos demonstrativos de cálculo da parceria e quadro resumo constante no **Anexo I** deste Termo de Referência.

9.1.3. Para composição da planilha de custos deste Termo de Referência, buscou-se preços referenciais e elaboração de planilha detalhada de todos os itens e custos unitários, com os respectivos quantitativos, indicando as fontes de preços utilizadas.

9.1.4. Quando da proposta de preço, a OSC deverá considerar os Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho eventualmente existentes para cada categoria, podendo, para tanto, utilizar-se, mediante comprovação e apresentação de Acordo ou Convenção específica que permita a prática de valores diferenciados.

9.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.2.1. As despesas decorrentes desta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do estado de Pernambuco, para o presente exercício financeiro, na classificação abaixo:

IGD - PBF

UG: 600101 - FEAS

Unidade Orçamentária: 00203 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Fonte: 0660

Ficha Financeira: 2024.600101.30001.0660003577.33000000.499 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - Recursos do Concedente.

Ação: 1161

Sub Ação: 0744

Atividade: 08.244.0570.1161.0744 – Operacionalização do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa família – IGD PBF

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. 3.3.90.39 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária II: Recursos provenientes do IGD PBF

Valores de Referência: **R\$ 866.699,56 (oitocentos e sessenta e seis mil e sessentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

PROCAD

UG: 600101 - FEAS

Unidade Orçamentária: 00203 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Fonte: 0660

Ficha Financeira: 2024.600101.30001.0660005291.33000000.499 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - Recursos do Concedente.

Ação: 2579

Sub Ação: 2362

Atividade: 08.244.0570.2579.2362 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA - PROCAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária II: Recursos provenientes do PROCAD

Valores de Referência: **R\$ 701.562,36 (Setecentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).**

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida a contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC).

11. CUSTOS INDIRETOS

11.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho/proposta, de forma discriminada, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas, mediante a apresentação de memória de cálculo, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

11.2. Os custos indiretos poderão incluir, dentre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica e dentre outros.

11.3. Quando a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.4. O percentual máximo admitido para os **custos indiretos será de até 10% (dez por cento), desde que respeitado o limite de custo total da execução do Programa previsto neste Termo de Referência** para cada lote/proposta.

Tal limite justifica-se com base nos custos necessários à operacionalização, respeitada a complexidade do serviço proposto, bem como as estruturas pré-existentes nas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, conforme permite a Lei

Federal nº 13.019/2014:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, **seja qual for a proporção** em relação ao valor total da parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

11.5. Fica vedado o pagamento das seguintes despesas relacionadas à parceria:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e
- c) Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

12. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1.1 Em conformidade com o Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS/PE), repassará os recursos financeiros em **04 (quatro) parcelas**, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no artigo 52 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

12.1.2 A liberação da primeira parcela se dará mediante assinatura do Termo de Colaboração, devendo a OSC iniciar a execução de suas atividades, imediatamente, após o seu recebimento. As parcelas seguintes deverão considerar o prazo de 90 (noventa) dias de execução, acrescidos de 15 (quinze) dias para emissão dos relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira.

12.1.3 A **1ª parcela** será correspondente a 49% (quarenta e nove) do valor total da parceria.

12.1.4 As **demais parcelas** serão correspondentes a 17% do valor total da parceria e sua liberação se dará considerando considerando o cronograma de desembolso que consta na tabela 4, mediante comprovação, pela OSC, que dar-se-á conforme relatório parcial de execução do objeto e de execução financeira referentes à execução realizada no período dos 90 (noventa) meses, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual 44.474/2017.

Tabela 4. Cronograma de Desembolso para os Termos de Colaboração.

PARCELA	1ª (49%)	2ª (17%)	3ª (17%)	4ª (17%)
PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA PARCELA	No momento da assinatura do Termo de Colaboração.	90 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	180 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	240 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.
VALOR DA PARCELA	R\$	R\$	R\$	R\$

Tabela 5. Cronograma de Envio dos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira por Termo de Colaboração.

PARCELA	1º	2º	3º	4º
PRAZO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) meses de cada Termo de Colaboração.	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 4º, 5º e 6º (quarto, quinto e sexto) meses de cada Termo de Colaboração.	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 7º, 8º e 9º (sétimo, oitavo e nono) meses de cada Termo de Colaboração.	A execução do objeto referente aos 10º, 11º e 12º (décimo, décimo primeiro e décimo segundo) meses de cada Termo de Colaboração, serão entregues no período da Prestação de Contas Anual.

12.2 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.2.1 Para recebimento dos recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- Demonstrar a abertura de conta corrente específica vinculada à parceria, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;
- Encaminhar relatórios de execução do objeto e de execução financeira no prazo de até 15 dias, conforme descrito no item 12;
- Estar em situação regular no que tange ao cumprimento das metas descritas no relatório de execução do objeto;
- Estar em situação regular no que tange ao uso dos recursos apresentado no relatório de execução financeira;
- Apresentar comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação

fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual 44.474/2017.

12.2.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

1) correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

2) sejam proporcionais à qualificação técnica exigida para a execução da função a ser desempenhada;

3) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

4) observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual; e

5) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 10% (dez por cento) do valor total da parceria;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.2.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, conforme art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

12.2.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 98 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

12.2.5 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

13. DOS PRAZOS

13.1. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as condições previstas no art. 55 da Lei Nº 13.019, de 2014 e no art. 59 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017:

a) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

b) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.2. PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Depois de homologado o resultado do chamamento público, a OSC selecionada será convocada para assinatura do termo de colaboração, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

14.2. A execução dos Termos de Colaboração será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas (SEPOD) desta SAS/PE.

14.3. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS/PE) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 77 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

14.4. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS/PE) designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico, publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 73 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017).

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

15.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II. Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- III. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- IV. Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- V. Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Colaboração;
- VI. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- VII. Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;
- VIII. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- IX. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- X. Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- XI. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- XII. Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;
- XIII. Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- XIV. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa

exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVII. Verificar se a OSC mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

15.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

II. Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie;

III. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IV. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VI. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração na forma fixada na Cláusula (*descrever cláusula correspondente*), mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

VII. Manter a Administração Pública informado sobre quaisquer eventos que dificultem

ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;

VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Administração Pública;

IX. Submeter previamente a Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

X. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

XI. Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;

XII. Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts 47 e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XIII. Emitir Relatório (Parcial, Anual e Final) de Execução do Objeto e Relatório (Parcial, Anual e Final) de Execução Financeira de acordo com os modelos anexos (*do Termo de Colaboração*) todos em conformidade com o estabelecido no art. 80 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

XIV. Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;

XV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XVI. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

XVII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

XVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material/equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

XIX. Para fins de controle e fiscalização pela Administração Pública, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente ser entregues conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

XX. Utilizar a logomarca Oficial do Governo de Estado de Pernambuco, fornecida pela Administração Pública, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros do Termo de Colaboração;

XXI. Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a OSC;

XXII. Na hipótese de haver sistema de monitoramento disponibilizado pela Administração Pública, caberá à OSC colaborar na alimentação do Sistema com as informações cabíveis e pertinentes;

XXIII. A OSC deverá divulgar, por meio de *banners, cartazes, faixas*, observando ao disposto no inciso XXVII, em local visível ao público, o telefone 0800.081.4421, WhatsApp (81) 98494.1298, ouvidoria@sas@pe.gov.br da Ouvidoria Social da Secretaria nos espaços e durante a realização das atividades ligadas à execução do objeto.

XXIV. Observância, em que couber, das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

XXV. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

XXVI. Designar responsável para realizar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

XXVII. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;

XXVIII. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;

XXIX. Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

XXX. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

XXXI. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência, com a participação do PARCEIRO PÚBLICO;

XXXII. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

XXXIII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados contratados, respeitando remuneração com as normas trabalhistas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXXV. Atender de imediato às solicitações da Administração Pública quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a parceria, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Administração Pública;

XXXVI. Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

16. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por termo de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 61 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

17.2 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

17.4 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17.6 Da decisão administrativa que aplicar penalidades previstas nos incisos I, II e III, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação do ato.

17.7 Da decisão que aplica a penalidade constante nos incisos I, II e III, cabe pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.8 O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

17.9 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

17.10 No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração e Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

17.11 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18. DOS BENS REMANESCENTES

18.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, após o fim da parceria, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto Estadual 44.474/2017, ou na hipótese de sua extinção.

18.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

18.3 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

18.4 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e de reversão, para a hipótese de desvio de finalidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção.

Recife, data da assinatura no SEI.

BRENO FERREIRA CASTRO

Gerente de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS

ANEXO II - JUSTIFICATIVA SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS



Documento assinado eletronicamente por **Breno Ferreira Castro**, em 03/09/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55452514** e o código CRC **9A532634**.

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - PROCAD/CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

EQUIPE PROFISSIONAL					S/ ENCARGOS = R\$ 415.116,72		ENCARGOS = R\$ 307.227,88	
Nº DE ORDEM	PESSOAL - CONTRATAÇÃO POR CLT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	SALÁRIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	SALÁRIO X QTD PROFI	Valor Mensal de Encargos por Profissional	SALÁRIO + ENCARGOS X 12 MESES
							74,01%	
01	Gestor (a) Técnico (a)	40h	1	R\$ 5.395,27	R\$ 5.395,27	R\$ 64.743,24	3.993,04	R\$ 112.659,71
02	Supervisor (a)	40h	2	R\$ 3.853,76	R\$ 7.707,52	R\$ 92.490,24	2.852,17	R\$ 160.942,27
03	Técnico (a) de Nível Superior	40h	4	R\$ 3.083,01	R\$ 12.332,04	R\$ 147.984,48	2.281,74	R\$ 257.507,79
04	Técnico (a) de Nível Médio	40h	1	R\$ 2.504,95	R\$ 2.504,95	R\$ 30.059,40	1.853,91	R\$ 52.306,36
05	Motorista	40h	1	R\$ 2.791,72	R\$ 2.791,72	R\$ 33.500,64	2.066,15	R\$ 58.294,46
Sub-total 01			11	R\$ 17.628,71	R\$ 30.731,50	R\$ 368.778,00	13.047,75	R\$ 641.710,60

MEMÓRIA DE CALCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS							
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS							
INSS	FGTS	Salário Educação	SESC	SENAC	INCRA	SEBRAE	SAT
20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,00%	0,20%	0,60%	3,00%
1.079,05	431,62	134,88	80,93	53,95	10,79	32,37	161,86
770,75	308,30	96,34	57,81	38,54	7,71	23,12	115,61
616,60	246,64	77,08	46,25	30,83	6,17	18,50	92,49
500,99	200,40	62,62	37,57	25,05	5,01	15,03	75,15
558,34	223,34	69,79	41,88	27,92	5,58	16,75	83,75
3.525,74	1.410,30	440,72	264,43	176,29	35,26	105,77	528,86
GRUPO B - PROVISÕES							
Férias	Faltas Legais	Aus. por doença	licença Pater.			Acid. de trab.	Faltas facultadas por Av. Pr. Trab.
9,04%	0,44%	2,25%	0,03%			0,05%	0,08%
487,73	23,74	121,39	1,62			2,70	4,32
348,38	16,96	86,71	1,16			1,93	3,08
278,70	13,57	69,37	0,92			1,54	2,47
226,45	11,02	56,36	0,75			1,25	2,00
252,37	12,28	62,81	0,84			1,40	2,23
1.593,64	77,57	396,65	5,29			8,81	14,10

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		GRUPO D - INDENIZAÇÕES		
Adicional 1/3 de Férias	13º Salário	Av. Pr. Inden.	FGTS sobre Av. Pr.	Inden. Comp. por demissão
3,01%	9,17%	1,63%	0,12%	2,40%
162,40	494,75	87,94	6,47	129,49
116,00	353,39	62,82	4,62	92,49
92,80	282,71	50,25	3,70	73,99
75,40	229,70	40,83	3,01	60,12
84,03	256,00	45,51	3,35	67,00
530,62	1.616,55	287,35	21,15	423,09

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
Férias sobre licença	1/3 férias sobre licença	Incidência do grupo A sobre licença	Incidência do grupo A	
0,02%	0,01%	0,10%	8,86%	
1,08	0,54	5,40	478,02	
0,77	0,39	3,85	341,44	
0,62	0,31	3,08	273,15	
0,50	0,25	2,50	221,94	
0,56	0,28	2,79	247,35	
3,53	1,76	17,63	1.561,90	

Valor Mensal de Encargos por Profissional	Valor Mensal Enc. X nº de Prof.	Valor Mensal Salário X nº de Prof.	valor Mensal Salário X nº Prof. X Encargo Mensal X nº Prof.	Total Geral para 12 meses
74,01%				
3.993,04	3.993,04	5.395,27	9.388,31	112.659,71
2.852,17	5.704,34	7.707,52	13.411,86	160.942,27
2.281,74	9.126,94	12.332,04	21.458,98	257.507,79
1.853,91	1.853,91	2.504,95	4.358,86	52.306,36

2.066,15	2.066,15	2.791,72	4.857,87	58.294,46
13.047,01	22.744,38	30.731,50	53.475,88	641.710,60

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES – PAGAMENTO DE ENCARGOS COM PESSOAL

2	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR TOTAL
ITEM				
2.1	ENCARGOS SOCIAIS (74,01%) – EQUIPE TÉCNICA	74,01%	12	272.932,60
SUBTOTAL 02 (ENCARGOS SOCIAIS) EM R\$		R\$		272.932,60

VALE TRANSPORTE E REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

3	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
3.1	VALE TRANSPORTE TIPO A (VINTE E UM DIAS)	231	12	MÊS	8,2000	22.730,4000
3.2	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (22 DIAS)	231	12	MÊS	30,0000	83.160,0000
SUBTOTAL 03 EM R\$					R\$	105.890,4000

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

4	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
4.1	PACOTE OFFICE TIPO MICROSOFT 365 BUSINESS PREMIUM;	12	MENSAL	ANO	55,4000	664,8000
4.2	PROJETOR, LÚMENS, WXGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT	1	UNIDADE		2.479,7000	2.479,7000
4.3	TELA DE PROJEÇÃO TRIPÉ 1,80MX1,80 70"	1	UNIDADE	-	530,0000	530,0000
4.4	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, BIVOLT, 500W RMS, PRETO/VERMELHO	1	UNIDADE	ANO	657,4000	657,4000
4.5	MICROFONE WIRELESS 2 MICROFONES PRETO	2	PAR	-	800,0000	1.600,0000

4.6	MONITOR GAMER , 21.45 POL. VA, FULL HD, VGA/HDMI	1	UNIDADE		549,3233	549,3233
4.7	CABO HDMI 2.0 ULTRA HIGH SPEED: QUALIDADE E PRATICIDADE PARA SUAS TRANSMISSÕES MEDINDO 2 METROS	6	UNIDADE		32,7200	196,3200
4.8	WB WEBCAM USB FULL HD 1080P COM MICROFONE ÂNGULO 110° E TRIPÉ	6	UNIDADE		143,6825	862,0950
4.9	COMPUTADOR COMPLETO AMD RYZE 5 PRO 4650GE WITH RADEON GRAPHICS 3.30 GHZ	1	UNIDADE		2.399,0000	2.399,0000
4.10	PEN DRIVE 32GB 2.0 V2257W	1	UNIDADE	-	34,6925	138,7700
SUBTOTAL 04 EM R\$						R\$ 10.077,4083

MATERIAL DE EXPEDIENTE						
5	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
5.1	MARCADORES PARA QUADRO BRANCO	30	CAIXA	12	5,7950	173,8500
5.2	RESMAS DE PAPEL A4 (500 FOLHAS)	200	RESMA	12	26,5700	5.314,0000
5.3	CARTOLINAS PAPEL 40	200	UNIDADE	12	1,7833	356,6600
5.4	FITAS ADESIVAS OU TRANSPARENTE 45MMX100M	50	UNIDADE	12	9,4300	471,5000
5.5	BORRACHA PONTEIRA BRANCA (CX 50 UN)	40	UNIDADE	12	13,0000	520,0000
5.6	LÁPIS PRETO COM (72 UM/CAIXA)	40	UNIDADE	12	34,9325	1.397,3000
5.7	CAIXAS DE CANETAS ESFEROGRÁFICA (CX 50 UN)	50	UNIDADE	12	28,7575	1.437,8750
5.8	PERFURADOR DE PAPEL 50 FOLHAS	5	UNIDADE	12	67,0550	335,2750
5.9	QUADRO BRANCO 200X120	1	UNIDADE	12	308,3800	308,3800
5.10	PRANCHETA ACRÍLICO OFÍCIO	30	UNIDADE	12	11,1900	335,7000
5.11	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES	30	UNIDADE	12	9,2500	277,5000
5.12	CAVALETE FLIP CHART 67X90CM LOUSA BRANCA MARGNÉTICO OFFICE	2	UNIDADE	12	634,4500	1.268,9000
5.13	GRAMPEADORES DE MENTAL PARA 50 FOLHAS	9	UNIDADE	12	37,9540	341,5860

MATERIAL GRÁFICO						
6	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
6.1	CONFEÇÃO DE CRACHÁ, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, - MEDINDO 10,0X15, 0CM, COM DOIS FUIROS NA PARTE SUPERIOR E CORDÃO EM NYLON BRANCO COM 80,0CM DE COMPRIMENTO E 2,5MM DE ESPESSURA.	2.690	UNIDADE	12	4,5300	12.185,70
6.2	PASTA - SIMPLES, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, EM PAPEL CARTÃO, 180G/M2, FORMATO A4, , COM ELÁSTICO, NA COR BRANCA	1.910	UNIDADE	12	6,9000	13.179,00
6.3	BLOCO DE ANOTAÇÕES, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, EM PAPEL OFFSET, DE 75G/M2, LARANJA, MEDINDO 15,00X21,00MM	1.910	UNIDADE	12	6,0000	11.460,0000
6.4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE BANNER, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, EM LONA NIGHT DAY, COLORIDO, MEDINDO 0,90X1,80M	5	UNIDADE	12	R\$ 69,0000	345,0000
6.5	PLACA DE SINALIZAÇÃO FEITA EM PP 075 25X35CM	15	UNIDADE	12	36,3000	544,5000
6.6	BOLSA HORIZONTAL PERSONALIZADA, TECIDO PET 130G	600	UNIDADE	12	18,5000	11.100,0000
6.7	SQUEEZE PLÁSTICO 550ML PERSONALIZADA	30	UNIDADE	12	13,4500	403,5000
6.8	CAMISETA BÁSICA MALHA PP (POLIESTER + ALGODÃO) SUBLIMAÇÃO TOTAL	50	UNIDADE	12	18,0000	900,0000
6.9	CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA 1.0MM CRISTAL PRETA (C/50 UND)	1000	UNIDADE	12	27,3000	27.300,0000
6.10	FAIXA PERSONALIZADA 300X70CM LONA	3	UNIDADE	12	64,4900	193,4700

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS						
7	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
7.1	ESPAÇO CLIMATIZADO COM CADEIRAS EM FORMATO AUDITÓRIO PARA 600 PESSOAS COM ESPAÇO PARA OFERTAR COFFEE BREAKS, CREDENCIAMENTO, COM EQUIPAMENTO DE SOM COM MICROFONE SEM FIO, 1 DATASHOW. (ENCONTRO ESTADUAL INTERSETORIAL DO PBF E CADÚNICO) OBS: VALOR REPLICADO DO DOC SEI. Nº 54626133, Nº 54626210, Nº 54626278	2	DIÁRIA	12	23.537,0900	47.074,1800
7.2	ESPAÇO CLIMATIZADO COM CADEIRAS EM FORMATO AUDITÓRIO PARA 600 PESSOAS COM ESPAÇO PARA OFERTAR COFFEE BREAKS, CREDENCIAMENTO, COM EQUIPAMENTO DE SOM COM MICROFONE SEM FIO, 1 DATASHOW. (ENCONTRO PROCAD SUAS) OBS: VALOR REPLICADO DO DOC SEI. Nº 54626133, Nº 54626210, Nº 54626278	1	DIÁRIA	12	23.537,0900	23.537,0900
7.3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM 4 MICROFONES SEM FIO, 1 DATASHOW	2	DIÁRIA	12	2.056,4200	4.112,8400
7.4	LOCAÇÃO DE LABORÁTÓRIO COM 30 COMPUTADORES COM ESPAÇO PARA OFERTA DE ALMOÇO E COFFEE BREAK (TREINAMENTO DO SICON) PARA 30 PESSOAS DE FÁCIL ACESSO PARA PARTICIPANTES	5	DIÁRIA	12	3.875,00	19.375,0000
7.5	KIT LANCHE PARA EVENTOS TEMÁTICOS REALIZADOS PELA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM OS MUNICÍPIOS E REDE SOCIOASSISTENCIAL (REFRIGERANTE 250M; FRUTA; FATIA DE BOLO; MINI SANDUÍCHE E BISCOITO PEQUENO DE 37 GRAMAS)	5514	UNIDADES		14,133	77.931,0162
7.6	COFFEE BREAK: CAFÉ; CHÁ; LEITE; AÇÚCAR; ADOÇANTE; 2 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS NATURAIS; 2 TIPOS DE REFRIGERANTES (1 DIETÉTICO); FRUTAS VARIADAS OU SALADA DE FRUTAS (MÍNIMO DE 03 FRUTAS); CESTAS DE TORRADAS; 3 TIPOS DE PATÊS; MINI-CACHORRO QUENTE OU MINI-SANDUÍCHES; QUICHES; 2 MASSAS DOCES (BOLO, ROCAMBOLE OU SIMILARES)	5514	UNIDADES	12	25,0000	137.850,0000
SUBTOTAL 07 EM R\$					R\$	309.880,1262

DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
8.1	DIÁRIAS ESTADO - INTEGRAL (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS AOS 184 MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA).	304	1	ANUAL	170,1200	51.716,4800
8.3	DIÁRIAS INTERESTADUAIS (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, EVENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES ESTADUAIS EM BRASÍLIA, OUTROS ESTADOS E DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA).	70	-	ANUAL	350,8700	24.560,9000
8.4	EMIÇÃO/FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO ESTADUAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	20	12	MÊS	1.900,0000	38.000,0000
SUBTOTAL 08 EM R\$						R\$ 114.277,3800

VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

9	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
9.1	AUTOMÓVEL 1.6, TOTAL FLEX, 5 PORTAS, COM AR CONDICIONADO	1	12	MÊS	4.750,0000	57.000,0000
9.2	COMBUSTÍVEL	1	LITRO	ANUAL	6,0833	60.833,0000
9.3	PASSAGENS AÉREAS DESTINO BRASÍLIA	28	UNIDADE	ANUAL	1.624,6800	45.491,0400
9.4	PASSAGENS AÉREAS DESTINO PARA FERNANDO DE NORONHA	12	UNIDADE	ANUAL	1.266,2550	15.195,0600
SUBTOTAL 09 EM R\$						R\$ 178.519,1000

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	VALOR	%
SUBTOTAL 01 (Equipe Institucional)	R\$ 368.778,00	23,52%
SUBTOTAL 02 (Encargos Sociais)	R\$ 272.932,60	17,40%
SUBTOTAL 03 (Vale Transporte/Refeição)	R\$ 105.890,40	6,75%
SUBTOTAL 04 (Aluguel de equipamentos e aquisição de suprimentos de informática)	R\$ 10.077,41	0,64%
SUBTOTAL 05 (Material de Expediente e Escritório)	R\$ 12.538,53	0,80%
SUBTOTAL 06 (Recursos e serviços gráficos para capacitações)	R\$ 77.611,17	4,95%
SUBTOTAL 07 (Eventos e encontros formativos, inclusive audiências públicas)	R\$ 309.880,13	19,76%
SUBTOTAL 08 (Despesas com deslocamento de equipe técnica para monitoramento e assistência técnica)	R\$ 114.277,38	7,29%
SUBTOTAL 09 (Veículo e Combustível)	R\$ 178.519,10	11,38%
Soma dos Subtotais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) em R\$	R\$ 1.450.504,71	92,49%
CUSTOS INDIRETOS – 10% (Não incide os Encargos Sociais) em R\$	R\$ 117.757,2111	7,51%
Total Geral em R\$	R\$ 1.568.261,92	100,00%